



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

**CONTRATO DE CESSÃO USO NÃO ONEROSO
Nº 789/2016**

Contrato de Cessão de Uso Não Oneroso,
celebrado entre a **Superintendência do Porto
do Rio Grande – SUPRG** e a **Universidade
Federal do Rio Grande-FURG**

A **Superintendência Do Porto Do Rio Grande - SUPRG**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à **Secretaria dos Transportes e Mobilidade do Estado do Rio Grande do Sul**, com sede na Av. Honório Bicalho s/nº, na cidade do Rio Grande, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 01.039.203/0001-54, daqui em diante denominada simplesmente de **SUPRG**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. **Janir** [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de [REDACTED] inscrito no **C.P.F.** sob o n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade n.º [REDACTED], e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**, inscrita no CNPJ sob n.º 94.877.586/0001-10, com sede nesta cidade na Av. Itália, Km 08, Campus Carreiros, doravante denominada simplesmente **FURG**, representada pelo seu Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Sr. **Mozart** [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], portador do RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], assinam o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO**, a teor do **Expediente Administrativo n.º 003177-18.43/99-2**, de acordo com o que preceitua a legislação em vigor, e ainda, mediante as seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

1.1 - Considerando a importância do acervo naval do Museu Oceanográfico Prof. Eliezer de C. Rios.

1.2 – Considerando que a instalação desse acervo histórico e técnico possibilita destacar a importância do Porto do Rio Grande, de outros portos e da própria navegação atlântica, reforçando a cultura náutica do Rio Grande.

1.3 – Considerando que a área objeto do presente não está sendo utilizada por esta Superintendência para fins operacionais, portanto

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

sem causar qualquer prejuízo para as atividades desenvolvidas na área do Porto Organizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto do presente Contrato de Cessão de Uso Não Oneroso, um prédio de alvenaria, integrante do acervo de concessão do Porto do Rio Grande, localizado no Porto Velho, denominado Armazém 4, medindo 945,14 (novecentos e quarenta cinco virgula quatorze) m², conforme planta nº SUPRG-2191, que passa a fazer parte do presente contrato.

2.2 - Todo e qualquer investimento vinculado ao presente contrato deverá ocorrer exclusivamente às expensas da **FURG**, com anuência prévia da **SUPRG**, sem direito a qualquer indenização, devendo ser preservada as condições originais da área e instalações.

2.3 - Toda e qualquer benfeitorias inamovíveis realizadas por conta da **FURG**, na área objeto do presente, agregar-se-ão ao patrimônio da **SUPRG**, sem que caiba a **FURG**, qualquer indenização a esse título.

2.4 - A área/imóvel e que trata o presente contrato, destina-se ao uso exclusivo para abrigar o acervo naval do Museu Oceanográfico Prof. Eliezer de C. Rios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - A **SUPRG** não assume nem assumirá quaisquer responsabilidades sobre danos e/ou avarias pessoais e/ou materiais de qualquer natureza, ocorridas na área, ora cedida, cabendo a **FURG** a integral responsabilidade pela guarda, vigilância, conservação e segurança da mesma, respondendo, ainda, pelos danos e/ou avarias que venham ocorrer, bem como a terceiros, não sendo imputável à **SUPRG** qualquer responsabilidade direta ou indireta.

3.2 - O **FURG** compromete-se a pagar todas as despesas das dívidas contraídas a título de fornecimento de serviços de água, energia elétrica, esgoto e outros que venham a ser necessários, por meio de ressarcimento à **SUPRG**, que efetuará a cobrança mensalmente. O consumo será medido mensalmente, por servidor da **SUPRG**, com base na leitura anterior e atual.

3.2.1- Caso não tenham medidores de consumo de água, energia elétrica e força instalados no local objeto da presente Cessão, o **FURG** deverá providenciar suas instalações no prazo máximo de **30 (trinta)**

A
W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

dias a contar da data da assinatura do presente instrumento contratual, ficando o pagamento desta instalação e do respectivo consumo por conta única e exclusiva do mesmo, que não terá direito a qualquer indenização ou reembolso ao término do prazo de vigência deste Contrato.

3.3 - A FURG assume a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a área ora cedida.

3.4 - A FURG obriga-se a adotar as medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental.

3.5 - A FURG obriga-se a cumprir o disposto na legislação Nacional, Estadual e Municipal relativa à matéria de proteção ambiental.

3.6 - Compete FURG zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental, bem como por danos ambientais ou de outra ordem causados em decorrência das atividades desenvolvidas.

3.7 - A FURG deverá permitir aos representantes da **SUPRG** e da ANTAQ livre acesso, em qualquer época, às áreas, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à Passagem, bem como prestar as informações que lhes forem solicitadas por essas e demais autoridades com atuação no Porto.

3.8 - A FURG se obriga à contratação de seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a Administração do Porto e terceiros, devendo apresentar comprovante do mesmo à SUPRG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento.

3.9 - A FURG deverá encaminhar, no máximo em 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato, ofício informando nome, endereço eletrônico e telefone para contato, do signatário ou preposto nomeado para tratar diretamente com a fiscalização da **SUPRG**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura de sua assinatura.

4.2 - Este contrato poderá ser prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses, mediante solicitação da **FURG**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo contratual, desde que mantido o interesse público.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

4.3 - Este Contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência dos seguintes casos:

a) Por ato unilateral da **SUPRG** e justificado do interesse público, sem que decorram outras implicações contratuais e ônus adicionais;

b) A critério da Administração do Porto, o presente contrato também poderá ser rescindido caso seja dada destinação diversa à área.

c) O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante simples comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

d) Quando do término do prazo estabelecido no item 3.1 da presente Cláusula;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O presente contrato opera-se de forma gratuita, sem qualquer ônus para a **FURG**, cabendo a esta a responsabilidade pela guarda e conservação das instalações, até sua devolução à **SUPRG**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE

6.1 – O presente contrato só terá validade após publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme inciso I, do Art. 3º, da Lei Complementar Nº 11.299, de 29 de dezembro de 1998.

6.2 - Será providenciada pela **SUPRG** a publicação da Súmula do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por uma única vez, de sorte a promover sua eficácia e conformidade com o que preceitua a legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1 - A **FURG** não poderá ceder ou transferir, em hipótese alguma, o objeto do presente instrumento, sem anuência da **SUPRG**.

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS OU CONTROVERTIDOS

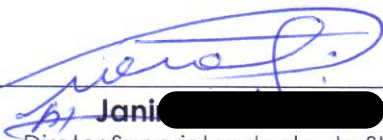
8.1 - Os casos omissos ou que se tornarem controvertidos, serão resolvidos administrativamente pela **SUPRG**, em conjunto com a **FURG**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

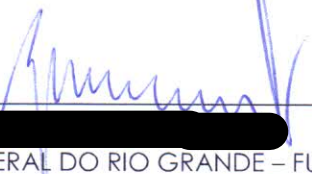
9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Grande/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Permissão de Uso.

9.2 - E, por estarem assim em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em quatro (04) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Rio Grande, 11 de Julho de 2016.



Jani [REDACTED]
Diretor Superintendente da SUPRG



Mozart [REDACTED]
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG

TESTEMUNHAS:

1.º _____

CPF: [REDACTED]

2.º _____

CPF: